

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Regulamento

Define as especificações dos elementos a incluir no Manual de Aeródromo.

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, fixou as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabeleceu os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do diploma anteriormente mencionado a emissão do certificado de aeródromo depende, entre outros, da existência de um manual de aeródromo aprovado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.). Por sua vez, o n.º 1 do artigo 8.º refere os diversos elementos que o manual deve conter, prevendo-se no n.º 2 que tais elementos sejam especificados em regulamentação complementar do INAC, I.P..

Face ao exposto, o presente regulamento visa materializar tal regulamentação complementar, contribuindo assim para a padronização da informação que o Manual de Aeródromo deve abranger.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública, tendo sido ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, os diretores e os operadores dos aeródromos certificados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, por deliberação de 19 de março de 2012, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as especificações dos elementos a incluir no manual de aeródromo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à elaboração e aprovação do manual de aeródromo previsto no n.º 1

do artigo 7.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos do presente regulamento, adotam-se as definições e abreviaturas constantes do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, bem como as seguintes:

- a) «ACN» (*Aircraft classification number*), número de classificação de Aeronave;
- b) «A-PAPI» (*Abbreviated Precision Approach Path Indicator*), sistema PAPI abreviado;
- c) «AT-VASIS» (*Abbreviated T-VASIS*), sistema T-VASIS abreviado;
- d) «HAPI» (*Helicopter Approach Path Indicator*), indicador da ladeira de aproximação para helicópteros;
- e) «INAC, I.P.», o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.;
- f) «MA», o Manual de aeródromo;
- g) «Manual VFR», publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica em nome do Estado Português, que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual;
- h) «PAPI» (*Precision Approach Path Indicator*), indicador de precisão da ladeira de aproximação;
- i) «PEA», o Plano de Emergência do Aeródromo;
- j) «PCN» (*Pavement classification number*), número de classificação de pavimento;
- k) «SMS» (*Safety Management System*), o Sistema de Gestão de Segurança Operacional;
- l) «VOR» (*Very high frequency Omnidirectional Radio range*), farol omnidirecional em muito alta frequência;
- m) «T-VASIS» (*T-Visual Approach Slope Indicator System*), sistema visual indicador da ladeira de aproximação em forma de T.

CAPÍTULO II

Organização do Manual

Artigo 4.º

Formato do Manual

- 1- O MA pode ser integralmente elaborado e entregue ao INAC, I.P. em formato digital.
- 2- O PEA constitui parte integrante do MA, devendo ser entregue ao INAC, I.P. em formato digital e em volume separado do manual, constituindo um apêndice ao mesmo.

- 3- O MA deve ser organizado por temas, seguindo, preferencialmente, a ordem com que são abordados no presente regulamento.
- 4- O MA deve possuir um registo de páginas efetivas, emendas e alterações, assim como um índice e um glossário de todas as siglas e abreviaturas usadas no mesmo.
- 5- Todas as páginas do MA devem conter, em cabeçalho ou rodapé, o número de página, o número da revisão e a respetiva data.
- 6- Além da informação referida no número anterior, cada página pode conter, em cabeçalho ou rodapé, o logótipo do aeródromo ou do operador, o número e título do capítulo, parte ou apêndice, bem como as identificações do autor, do revisor e de quem aprova, e ainda qualquer outra informação que o operador entenda relevante.

Artigo 5.º

Localização do Manual

- 1- O operador de aeródromo deve manter no mesmo um exemplar impresso do MA.
- 2- O exemplar referido no número anterior é autenticado pelo operador de aeródromo, contendo obrigatoriamente a referência da aprovação pelo INAC, I.P..
- 3- O exemplar referido no n.º 1 deve estar acessível para consulta pelas entidades que, por força das suas atribuições legais ou contratuais, tenham algum tipo de relação com o aeródromo, bem como pelo pessoal do INAC, I.P. devidamente identificado ou credenciado.

CAPÍTULO III

Conteúdo do Manual

SECÇÃO I

Informação Geral

Artigo 6.º

Generalidades

- 1- O MA deve incluir as seguintes informações de carácter geral:
 - a) Finalidade e âmbito do manual, mencionando a legislação aplicável e com indicação dos seguintes setores nele incluídos:
 - i)* Operacionais;
 - ii)* Administrativos;
 - iii)* Segurança contra atos ilícitos;
 - iv)* Outros, quando aplicáveis.
 - b) Referência à classificação atribuída ou a atribuir ao aeródromo, bem como ao código de

referência;

- c) Condições de utilização, consistindo numa declaração indicando as condições gerais de utilização do aeródromo, incluindo, no caso de aeródromos de uso público, o princípio de não discriminação dos utilizadores, garantindo a todos as mesmas condições;
- d) Estrutura organizacional do aeródromo, contendo a descrição detalhada da estrutura organizacional do aeródromo, com indicação do responsável máximo do operador de aeródromo e respetivo organigrama, com especial relevância às entidades com funções diretamente relacionadas com a segurança operacional, indicando os nomes e funções do pessoal essencial, bem como as suas responsabilidades, incluindo ainda o nome do diretor do aeródromo e do seu substituto nas suas ausências, com referência às competências eventualmente delegadas e respetivos contactos;
- e) Serviço de Controlo de Tráfego Aéreo ou de Informação de Tráfego de Aeródromo, com referência à existência de tais serviços, nome e contacto do respetivo responsável e caracterização desse serviço, do espaço aéreo envolvente e do sistema de comunicações e de ajudas rádio relevantes;
- f) Serviços de Fronteiras, com referência à existência de tal serviço, designadamente de controlo documental de passageiros e tripulantes, controlo aduaneiro e controlo sanitário e fitossanitário;
- g) Serviço de Informação Aeronáutica, incluindo os procedimentos para a divulgação da informação e as formas de acesso a serviços de informação pré-voe, com referência à existência de:
 - i) Um Serviço de Informação Aeronáutica de Aeródromo certificado, ou
 - ii) Um serviço que disponibilize a informação aeronáutica publicada, ou
 - iii) Equipamentos ou meios que permitam fornecer às tripulações a informação aeronáutica pertinente, com uma breve caracterização dos mesmos;
- h) Serviço de Meteorologia, consistindo na referência à existência de tais serviços, nome e contacto do responsável, bem como a caracterização desse mesmo serviço;
- i) Serviços de segurança contra atos ilícitos, referindo a existência de serviço ou serviços responsáveis pela proteção da aviação civil contra atos ilícitos, nomes e contactos dos responsáveis e caracterização desses serviços;
- j) SMS, especificando o sistema de gestão de segurança operacional adotado, de forma a assegurar o cumprimento de todos os requisitos de segurança operacional e conseguir o melhoramento contínuo da segurança operacional, cujas características essenciais constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- k) Sistema de registo, consistindo na descrição do sistema de registo de movimentos de aeronaves,

devendo, no caso dos aeródromos controlados, ser permitido o registo e alteração de dados dos movimentos, incluindo as horas a que se realizaram, a inserção de voos não pré-programados no horário diário, o acompanhamento do progresso dos voos e registo de informações enviadas pelos operadores e, quando aplicável, a indicação da ocupação de infraestruturas, posições de estacionamento, tapetes, portas de embarque ou balcões de atendimento (*check-in*).

- 2- Nos casos em que um ou mais serviços dos referidos nas alíneas e) a i) do número anterior sejam prestados por terceiros, o MA deve incluir um documento comprovativo de que a relação do aeródromo com as entidades prestadoras de tais serviços encontra-se formalmente estabelecida.
- 3- O processo completo relativo à formalização da prestação de serviços a que se refere o número anterior deve ser anexado ao respetivo documento comprovativo ou ao MA, sendo igualmente admissível apenas uma referência no manual indicando onde é que o processo se encontra disponível para eventual consulta pelas entidades com legitimidade para tal.

SECÇÃO II

Informação de cadastro

Artigo 7.º

Descrição geográfica e registo de propriedade

Devem constar do MA os seguintes elementos relativos à descrição geográfica e ao registo de propriedade:

- a) Nome do aeródromo;
- b) Descrição da localização geográfica do aeródromo, incluindo plantas do aeródromo com indicação das instalações e equipamentos, a localização de cada manga de vento, zonas limítrofes e envolventes do aeródromo, com indicação da localidade mais próxima e de quaisquer instalações e equipamentos localizados fora dos limites do aeródromo;
- c) Dados relativos ao registo de propriedade do aeródromo, terrenos onde se encontra localizado e especificidades inerentes a essa titularidade.

SECÇÃO III

Informação aeronáutica

Artigo 8.º

Informação divulgada através do AIS

- 1- Nos casos em que a informação relativa ao aeródromo já conste da AIP ou do Manual VFR, o MA pode efetuar apenas uma remissão para os documentos referidos.
- 2- Para os casos não incluídos no número anterior, aplica-se toda a informação constante do Capítulo

2 do Anexo 14, Volumes I ou II, e do Anexo 15 à Convenção de Chicago, cuja descrição consta do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV

Procedimentos e medidas de segurança operacional

Artigo 9.º

Sistema de registos

O MA deve especificar os procedimentos para relatar quaisquer alterações à informação do aeródromo, constante das publicações de informação aeronáutica, assim como procedimentos para requerer a publicação de NOTAM, incluindo:

- a) Procedimentos para notificar quaisquer alterações ao INAC, I.P. e registo da declaração das alterações durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo;
- b) Nomes e cargos dos responsáveis pela notificação das alterações, e respetivos números de telefone para contacto durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo;
- c) Moradas e números de telefone, disponibilizados pelo INAC, I.P., para onde as alterações devem ser notificadas.

Artigo 10.º

Acessos à área de movimentos

O MA especifica os procedimentos desenvolvidos que devem ser seguidos em coordenação com o agente responsável, de forma a prevenir a interferência ilícita na aviação civil no aeródromo, bem como as entradas não autorizadas de pessoas, veículos, equipamento, animais ou outras na área de movimento, incluindo o seguinte:

- a) Função do operador do aeródromo, do operador da aeronave, dos operadores fixos no aeródromo, da entidade responsável pela segurança no aeródromo, da autoridade de aviação civil e de outros departamentos governamentais, conforme aplicável;
- b) Nomes e cargos do pessoal responsável pelo controlo do acesso ao aeródromo, e respetivos números de telefone para contacto durante e fora do período normal de trabalho.

Artigo 11.º

Plano de emergência do aeródromo

1 - Para os aeródromos das classes I e II das categorias 1, 2 ou 3 de Salvamento e Luta Contra Incêndios, o PEA, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, deve ser elaborado segundo o modelo constante do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 - O PEA para aeródromos das classes III e IV e das classes I ou II de categoria 4 ou superior de Salvamento e Luta Contra Incêndios deve ser elaborado de acordo com o seguinte documento da Organização da Aviação Civil Internacional: Doc 9137-AN/898 (*Airport Services Manual*), Part 7 (*Airport Emergency Planning*).

Artigo 12.º

Salvamento e luta contra incêndios

No âmbito do salvamento e luta contra incêndios o MA deve especificar as instalações, equipamento, pessoal e procedimentos existentes, de forma a satisfazer os requisitos aplicáveis a tais operações, incluindo o seguinte:

- a) Os critérios de dimensionamento dos recursos humanos e materiais a afetar;
- b) Os recursos humanos e materiais disponíveis;
- c) Os nomes e cargos dos responsáveis;
- d) Os programas de manutenção do equipamento.

Artigo 13.º

Inspeção à área de movimento e superfícies livres de obstáculos

O MA deve especificar os procedimentos para inspeção da área de movimento do aeródromo e das superfícies limitativas de obstáculos, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos para inspeções regulares, periódicas e não programadas, incluindo verificação do coeficiente de atrito da pista e medidas de acumulação de água na pista e nos caminhos de circulação, durante os horários normais de funcionamento do aeródromo, bem como fora desses mesmos horários, quando aplicável;
- b) Procedimentos e meios de comunicação com o serviço de tráfego aéreo ou de informação de voo, caso existam, durante uma inspeção;
- c) Procedimentos para manter um registo de inspeções efetuadas e localização desse registo;
- d) Detalhes dos intervalos entre inspeções e regularidade com que são efetuadas;
- e) Lista de verificação para essas inspeções;
- f) Procedimentos para reportar os resultados das inspeções e ações de acompanhamento dos resultados, para garantir a correção de situações irregulares ou inseguras;
- g) Nomes e funções dos responsáveis pelas inspeções, bem como os respetivos números de telefone para contacto durante e fora do período normal de trabalho.

Artigo 14.º

Ajudas visuais luminosas e sistemas elétricos

O MA deve especificar os procedimentos para a inspeção, manutenção e testes da iluminação aeronáutica, envolvendo a iluminação de obstáculos, bem como de sinais, marcas e sistemas elétricos do aeródromo, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos para inspeção durante e fora do horário de funcionamento do aeródromo, e a lista de verificações para essas inspeções;
- b) Procedimentos para registrar o resultado das inspeções e as ações seguidas para corrigir deficiências;
- c) Procedimentos para manutenção de rotina e manutenção de emergência;
- d) Procedimentos para sistemas auxiliares secundários de fornecimento de energia, se existirem e, se aplicável, os detalhes de outros métodos para obviar a uma rutura total ou parcial do sistema;
- e) Nomes e funções dos responsáveis pela inspeção e manutenção da iluminação, bem como os respetivos números de telefone para contacto permanente.

Artigo 15.º

Manutenção da área de movimento

O MA deve especificar as instalações e procedimentos para a manutenção da área de movimento, preventiva e corretiva, incluindo:

- a) Procedimentos para manutenção das áreas pavimentadas;
- b) Procedimentos para manutenção de pistas e caminhos de circulação não pavimentados;
- c) Procedimentos para manutenção das faixas de pista e dos caminhos de circulação;
- d) Procedimentos para manutenção do sistema de drenagem do aeródromo.

Artigo 16.º

Segurança dos trabalhos e obras no aeródromo

O MA deve especificar os procedimentos necessários para planear e efetuar obras e trabalhos de manutenção de forma segura, incluindo os que careçam de ser executados com carácter de urgência, na área de movimento ou na proximidade da área de movimento, e que possam perfurar as superfícies limitativas de obstáculos, compreendendo o seguinte:

- a) Procedimentos para comunicar com os serviços de tráfego aéreo ou de informação de voo durante a execução dos trabalhos;
- b) Nomes, números de telefone e funções das pessoas e organizações responsáveis pelo planeamento e execução dos trabalhos, assim como procedimentos para contactar tais pessoas e organizações a qualquer momento;

- c) Nomes e números de telefone, durante e fora das horas de expediente, dos operadores com base fixa no aeródromo e operadores de aeronaves que devam ser notificados dos trabalhos;
- d) Lista de distribuição de planos de trabalho;
- e) Normas de segurança a cumprir no decurso dos trabalhos;
- f) Sinalização da área de trabalhos.

Artigo 17.º

Gestão da placa

O MA deve especificar os procedimentos de gestão da placa de estacionamento, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos de coordenação entre os serviços de tráfego aéreo e os responsáveis pela gestão da placa;
- b) Procedimentos para atribuição de posições de estacionamento na placa;
- c) Procedimentos para lançamento de motor e reboque (*push-back*) em segurança;
- d) Serviços de sinalização (*marshalling*);
- e) Serviços de guiamento de aeronaves por viaturas (*Follow-me*).

Artigo 18.º

Gestão da segurança operacional da placa

O MA deve especificar os procedimentos para assegurar a segurança operacional na placa, incluindo o seguinte:

- a) Proteção contra o sopro de jato das aeronaves (*jet blast e sucção*);
- b) Aplicação das precauções de segurança durante as operações de reabastecimento das aeronaves;
- c) Limpeza da placa;
- d) Lavagem da placa;
- e) Procedimentos para reportar incidentes e acidentes na placa de estacionamento;
- f) Procedimento para auditar o cumprimento das regras de segurança por parte de todo o pessoal a trabalhar na placa.

Artigo 19.º

Controlo de veículos no lado ar

O MA deve especificar os procedimentos para controlo de veículos à superfície que operem na área de movimento ou nas zonas circundantes à área de movimento, incluindo o seguinte:

- a) Detalhes das normas de circulação aplicadas, incluindo limites de velocidade e meios para garantir o cumprimento das regras;

- b) Método de emissão de licenças ou outro título de autorização de condução para operar veículos na área de movimento;
- c) Normas específicas de segurança na operação quando haja proximidade de aeronaves;
- d) Segurança no abastecimento de combustíveis a aeronaves.

Artigo 20.º

Gestão de riscos de intrusão de vida animal

O MA deve especificar os procedimentos para lidar com o risco associado às operações com aeronaves, na presença de aves ou mamíferos no circuito de voo da aeronave ou na área de movimento, incluindo o seguinte:

- a) Procedimentos para determinar os riscos induzidos pela presença de animais;
- b) Procedimentos para implementar programas de controlo da vida animal;
- c) Procedimentos para minorar a interferência da vida animal nas operações, incluindo técnicas de dispersão;
- d) Procedimentos para notificação de colisão de aeronave com vida animal;
- e) Nomes e funções dos responsáveis pelo controlo dos riscos induzidos pela presença de animais, e respetivos números de telefone para contacto durante e fora do período normal de trabalho.

Artigo 21.º

Controlo de obstáculos

O MA deve conter especificações que determinem os procedimentos para:

- a) Monitorização das superfícies limitativas de obstáculos e das cartas tipo A para obstáculos na superfície de descolagem;
- b) Controlo de obstáculos sujeitos à autoridade do operador, tais como os originados por obras no aeródromo e procedimentos para a respetiva sinalização e divulgação;
- c) Monitorização da altura das construções ou de estruturas localizadas no interior dos limites das superfícies limitativas de obstáculos;
- d) Controlo de novos empreendimentos nas zonas confinantes com o aeródromo;
- e) Notificação ao INAC, I.P. da natureza e localização de obstáculos e subsequente criação ou remoção de obstáculos, conforme o caso, incluindo emissões de NOTAM e emendas às publicações de informação aeronáutica.

Artigo 22.º

Remoção de aeronaves

- 1- O MA deve especificar os procedimentos de remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento ou em zonas adjacentes à área de movimento, incluindo o seguinte:
 - a) Competências e funções do operador do aeródromo e do proprietário constante do registo de propriedade da aeronave;
 - b) Procedimentos para notificar o proprietário constante do registo de propriedade da aeronave;
 - c) Procedimentos para mediar o contacto com os serviços de tráfego aéreo;
 - d) Procedimentos para obtenção do equipamento e pessoal necessário à remoção da aeronave imobilizada;
 - e) Nomes, funções e números de telefone dos responsáveis pela remoção da aeronave imobilizada.
- 2- Se o plano ou procedimento de remoção de aeronaves constituir um documento independente, o mesmo pode ser incluído no MA como anexo, em substituição do referido nas alíneas a) a e).

Artigo 23.º

Manuseamento e armazenamento de matérias perigosas

- 1- O MA deve especificar os procedimentos para o armazenamento e manuseamento seguro de matérias perigosas no aeródromo, incluindo o seguinte:
 - a) Procedimentos para preparação de áreas específicas para armazenamento de líquidos inflamáveis, incluindo combustível destinado às aeronaves, e quaisquer outras matérias perigosas;
 - b) O método a ser seguido na receção, armazenamento, distribuição e manuseamento de matérias perigosas.
- 2- As matérias perigosas compreendem líquidos e sólidos inflamáveis, líquidos corrosivos, gases comprimidos e materiais magnetizados ou radioativos.
- 3- Os procedimentos para fazer face a derrames acidentais de matérias perigosas devem ser incluídos no PEA.

Artigo 24.º

Operações com baixa visibilidade

O MA deve especificar os procedimentos a introduzir em operações com baixa visibilidade, incluindo a medição e divulgação do alcance visual da pista, como e quando requerido, e os nomes e números de telefone, para contacto durante e fora do período normal de trabalho, das pessoas responsáveis pela medição do alcance visual da pista.

Artigo 25.º

Proteção das instalações de radar, ajudas rádio, telecomunicações e respetivas servidões

- 1- O MA deve especificar os procedimentos para proteção dos locais onde se encontram os radares e as ajudas de navegação por rádio, de forma a assegurar que o seu funcionamento não seja degradado, incluindo o seguinte:
 - a) Procedimentos para o controlo de atividades nas imediações do radar e das instalações de apoio à navegação;
 - b) Procedimentos para a manutenção do solo nas imediações dessas instalações;
 - c) Procedimentos para o fornecimento e instalação de sinalização que notifique a presença de perigos de radiação de micro-ondas.
- 2- Nos casos em que as instalações de radar, ajudas rádio e telecomunicações são da competência de outra entidade, o operador de aeródromo deve especificar apenas os procedimentos para garantir a compatibilização das construções e atividades realizadas no aeródromo com as servidões aplicáveis a essas mesmas instalações.

Artigo 26.º

Encerramento do aeródromo

O MA deve especificar os procedimentos para impedir a aterragem de aeronaves sempre que o aeródromo esteja encerrado, incluindo a descrição dos meios existentes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Seguros, derrogações e informação adicional

Artigo 27.º

Seguro de responsabilidade civil

O MA deve conter uma cópia do seguro obrigatório de responsabilidade civil válido, devendo o operador dar conhecimento ao INAC, I.P. de quaisquer alterações que tenham ocorrido após a entrega do manual.

Artigo 28.º

Derrogações

- 1- Sempre que se verificar o não cumprimento dos requisitos legais e gerais estabelecidos na legislação aplicável, mas que foram objeto de isenção ou derrogação por parte do INAC, I.P., deve tal facto ser referido no MA.
- 2- Desde que devidamente justificado pelo operador de aeródromo, em função da classe do mesmo,

e aceite pelo INAC, I.P., em sede de aprovação do MA, admite-se a não inclusão de alguns dos elementos constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, no respetivo manual.

- 3- Para os aeródromos cuja área de movimento se situe na água, a aplicação do disposto nos artigos 7.º, 10.º, 12.º a 14.º e 16.º a 26.º deve ser efetuada com as necessárias adaptações, admitindo-se, desde que devidamente justificado, a não inclusão no MA de algumas das especificações referidas nos artigos mencionados.
- 4- O disposto no artigo 15.º não se aplica aos aeródromos cuja área de movimento se situe na água.
- 5- No caso dos heliportos, o MA deve ser adaptado às características particulares deste tipo de aeródromos, podendo, desde que devidamente justificado, não incluir algumas das matérias constantes do presente regulamento.

Artigo 29.º

Informação adicional

O operador deve incluir no MA quaisquer outras informações ou procedimentos que caracterizem o aeródromo e a sua operação, ou que possam contribuir para a segurança e normal funcionamento do aeródromo.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de março de 2012. – O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

ANEXO I

Sistema de Gestão de Segurança Operacional

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 6.º]

- 1- O SMS deve ter como finalidade o estabelecimento de uma verdadeira cultura de segurança operacional e de melhoria contínua.

- 2- O SMS pode constituir um volume separado do MA, devendo compreender:
- a) A política de segurança e o seu relacionamento com o processo operacional e de manutenção;
 - b) A estrutura ou organização do SMS, incluindo o pessoal responsável e a atribuição de competências e responsabilidades individuais e de grupo para questões de segurança;
 - c) A estratégia e o planeamento do SMS, tais como o estabelecimento de objetivos de segurança, atribuindo prioridades para a implementação de iniciativas de segurança, estabelecendo um enquadramento de controlo de riscos, de forma a estes serem minimizados tanto quanto razoável e praticável, e considerando sempre os requisitos da regulamentação nacional;
 - d) A forma de implementação do SMS, incluindo instalações, métodos e procedimentos para a comunicação efetiva de mensagens de segurança e para a aplicação dos requisitos de segurança;
 - e) Um sistema para implementação e ação sobre áreas críticas de segurança (programa de medidas de segurança);
 - f) Medidas para a promoção da segurança e prevenção de acidentes, englobando um sistema para controlo de riscos que envolva a análise e a forma de lidar com acidentes, incidentes, reclamações, defeitos e falhas, e a continuidade da monitorização da segurança;
 - g) O sistema de auditoria e de revisão (internas) do sistema de segurança, detalhando os sistemas e programas para controlo da qualidade da segurança;
 - h) O sistema de registos de todas as instalações no aeródromo relacionadas com a segurança, bem como os registos operacionais e de manutenção do aeródromo, incluindo informação sobre o projeto e construção dos pavimentos para aeronaves e a iluminação do aeródromo. O sistema deve permitir a fácil recolha de registos;
 - i) As competências e os programas de treino do pessoal, incluindo a revisão e avaliação da adequação do treino do pessoal em cargos relacionados com a segurança e do sistema de certificação para avaliação das suas competências;
 - j) A incorporação e aplicação de cláusulas de contrato relacionadas com segurança nos trabalhos de construção no aeródromo.

ANEXO II

Informação divulgada através do AIS

[a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º]

- 1- Nome (denominação do aeródromo), localização do aeródromo, coordenadas geográficas do ponto de referência do aeródromo (ARP) determinadas nos termos do Sistema Geodésico Mundial – 1984

(WGS 84), elevação (elevação e ondulação geóide do aeródromo, elevação de cada soleira e ondulação geóide, a elevação do fim da pista e quaisquer pontos significativos que existam ao longo da pista, e a elevação mais alta da zona de aterragem de uma pista de aproximação de precisão), temperatura de referência, detalhes do farol rotativo (*beacon*) e identificação do operador de aeródromo (nome do operador de aeródromo, endereço e números de telefone onde o representante designado do operador de aeródromo possa ser contactado a qualquer hora).

2- Dimensões do aeródromo e informação relacionada, incluindo:

- a) Caracterização da pista: rumo verdadeiro, número de designação, comprimento, largura, localização de soleira deslocada, quando exista, inclinação, tipo de superfície, tipo de operação (VFR, IFR com instrumentos de não-precisão ou de precisão, e categorias I, II ou III) e, para uma pista de aproximação de precisão, a existência de uma zona livre de obstáculos (OFZ);
- b) Comprimento, largura e tipo de superfície da faixa ou da área de segurança (nos heliportos), áreas de segurança nas extremidades da pista (RESA) e áreas de paragem (*stopways*);
- c) Comprimento, largura e tipo de superfície dos caminhos de circulação (*taxiways*);
- d) Tipo de superfície da placa de estacionamento (*Apron*) e das posições de estacionamento das aeronaves (*aircraft stands*);
- e) Comprimento e caracterização do solo na área livre de obstáculos (*clearway*);
- f) Ajudas visuais para os procedimentos de aproximação, nomeadamente sistema de luzes de aproximação e sistema indicador da inclinação para aproximações visuais (PAPI, A-PAPI, HAPI, T-VASIS, AT-VASIS), marcação e iluminação de pista, caminhos de circulação, outras orientações visuais e ajudas de controlo em caminhos de circulação (incluindo posições de espera na pista, posições de espera intermédia, interseção de caminhos de circulação e barras de paragem) e placa de estacionamento, com localização e tipo de sistema visual de orientação para estacionamento de aeronaves (*visual docking system*);
- g) Disponibilidade de energia de reserva para a iluminação;
- h) Localização e frequência-rádio dos pontos de verificação VOR do aeródromo;
- i) Localização e designação de rotas padrão de circulação de aeronaves no solo (*standard taxi route*);
- j) Coordenadas geográficas no sistema WGS84, de cada soleira;
- k) Coordenadas geográficas no sistema WGS84, dos pontos notáveis do eixo dos caminhos de circulação (*taxilane*);
- l) Coordenadas geográficas no sistema WGS84, de cada estacionamento de aeronaves (*stand*);
- m) Coordenadas geográficas no sistema WGS84 e elevação máxima de obstáculos significantes nas áreas de aproximação e descolagem, nas áreas de circuito de tráfego circundante e nas imediações do aeródromo (esta informação pode ser apresentada sob a forma de cartas,

- nomeadamente as requeridas para a preparação de publicações de informação aeronáutica);
- n) Caracterização do pavimento e sua resistência em função do PCN (obtido de acordo com o sistema de classificação ACN – PCN);
 - o) Identificação de um ou mais locais de verificação pré-voos do altímetro na placa de estacionamento e a sua elevação;
 - p) Distâncias declaradas: distância disponível para corrida de descolagem (TORA), distância disponível para descolagem (TODA), distância disponível para aceleração-paragem (ASDA), distância disponível para aterragem (LDA), e, apenas para os heliportos, distância necessária para a interrupção da manobra de descolagem (RTODAH);
 - q) Extratos do plano de remoção de aeronaves imobilizadas: números de telefone, telex e fax e endereços eletrónicos do responsável, no aeródromo, pela remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento ou em local adjacente à mesma e informação sobre a capacidade de remover uma aeronave imobilizada em relação ao avião crítico que o aeródromo tem capacidade para remover;
 - r) Informação sobre salvamento e combate a incêndios: o nível de proteção disponível, expresso em termos de categoria de serviços de salvamento e combate a incêndios (que deve estar de acordo com o avião crítico estabelecido para o aeródromo), referência à existência de protocolos estabelecidos com corporações de bombeiros e, caso a categoria do aeródromo seja inferior ou igual a 2 e, tratando-se de heliportos, H1, H2 ou H3, o tipo e quantidade de agentes extintores normalmente disponíveis no aeródromo.
- 3- Cartas aeronáuticas relativas à operação no aeródromo.

ANEXO III

Modelo de PEA

[a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º]

PLANO DE EMERGÊNCIA DE AERÓDROMO

Artigo 1.º

Considerações gerais

- 1- O PEA é um documento exclusivo para cada infraestrutura aeronáutica, sendo dimensionado considerando a atividade operacional específica da infraestrutura e as condições em que ela se desenvolve.

- 2- A elaboração do PEA tem em consideração vários fatores, com destaque para as especificidades próprias de cada infraestrutura.
- 3- O PEA é concebido com base em dois conceitos diferentes, em função das Classes de Aeródromo:
 - a) PEA para aeródromos de Classe I e II e Categoria 4 ou superior de Salvamento e Luta Contra Incêndios;
 - b) PEA para aeródromos de Classes III e IV.
 - c) PEA para aeródromos de Classe I e II e Categoria 1, 2 ou 3 de Salvamento e Luta Contra Incêndios.
- 4- Os PEA referidos nas alíneas a) e b) do número anterior seguem a estrutura formal estabelecida pela OACI.
- 5- A formatação dos PEA referidos na alínea c) do n.º 3 é desenvolvida no presente anexo.
- 6- As diferentes conceções dos PEA têm o objetivo de garantir o ajustamento dos procedimentos previstos no PEA às especificidades de operação, decorrentes da classificação das infraestruturas em diferentes classes.
- 7- O PEA deve ser estruturado de forma a ser exequível e facilmente compreendido por todos os intervenientes na sua execução.
- 8- A existência de uma estrutura formal do PEA pressupõe um planeamento que garanta o cumprimento dos requisitos fundamentais do PEA, nomeadamente, a eficiência, a estabilidade e o controlo.
- 9- Existindo outras informações de relevo que permitam aperfeiçoar a qualidade do PEA, devem as mesmas ser inseridas no capítulo em que se enquadram.
- 10- O presente modelo, cuja estrutura formal satisfaz os requisitos mínimos para a disponibilização da informação considerada pertinente num PEA, pode ser adaptado, no caso de não se moldar às necessidades específicas da infraestrutura, devendo os ajustamentos a introduzir ter em consideração as instruções estabelecidas.
- 11- Qualquer aeródromo pode optar pela estrutura formal do PEA estabelecida pela OACI.

Artigo 2.º

Capa do PEA

- 1- A capa do PEA é a folha de rosto do documento, tendo a finalidade de o identificar.
- 2- Na capa do PEA deve constar o texto e a imagem que melhor caracterizam o documento, sendo obrigatório o seguinte:
 - a) A identificação da Classe da infraestrutura;
 - b) O nível dos Meios de Socorro disponibilizados regularmente pela infraestrutura;

- c) A identificação da Categoria de Salvamento e Luta Contra Incêndio da aeronave crítica da infraestrutura.

Artigo 3.º

Estrutura e conteúdo

Os restantes aspetos relativos à estrutura e ao conteúdo do PEA para os aeródromos das classes I e II e Categoria 1, 2 ou 3 de Salvamento e Luta Contra Incêndios, seguem o modelo abaixo indicado, sem prejuízo do disposto nos números 10 e 11 do artigo 1.º do presente anexo:

**MODELO DE
PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO**

CLASSES I E II

CATEGORIA 1, 2 OU 3 DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS

CAPA

*A capa é a folha de rosto do documento e tem a finalidade de o identificar.
Aqui devem constar o texto e a imagem que melhor caracterizarem o documento.*

CLASSE DA INFRAESTRUTURA:

(identificação da Classe da infraestrutura)

CATEGORIA DE SLCI DA AERONAVE CRÍTICA DA INFRAESTRUTURA:

*(identificação da Categoria de Salvamento e Luta Contra Incêndios da aeronave que regularmente opera a infraestrutura e
cujas características técnicas sejam mais exigentes em termos de Meios de Socorro)*

NÍVEL DE MEIOS DE SOCORRO DISPONIBILIZADO:

(identificação do nível dos Meios de Socorro disponibilizados regularmente pela infraestrutura)

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

ÍNDICE

Capítulo I – Generalidades

- 1.1 Lista de páginas em vigor.
- 1.2 Introdução.
- 1.3 Lista de distribuição.
- 1.4 Relação dos serviços, entidades e organizações integrantes do plano de emergência.
- 1.5 Validade do Plano de Emergência.

Capítulo II – Estrutura operacional de resposta

2.1 Introdução

- 2.1.1 Generalidades.
- 2.1.2 Especificidade dos aeródromos de Classe I e Categoria 1 de SLCI.
- 2.1.3 Conceito de operações.
- 2.1.4 Glossário.
- 2.1.5 Abreviaturas.
- 2.1.6 Treino.

2.2 Sistema de alarme / comunicações

- 2.2.1 Generalidades.
- 2.2.2 Meios.
- 2.2.3 Sistemas de alarme/comunicações.
- 2.2.4 Sistema primário de alarme.
- 2.2.5 Sistema secundário de alarme.
- 2.2.6 Sistema de recurso de alarme.

2.3 Sistemas de localização

- 2.3.1 Finalidade.
- 2.3.2 Mapa de quadrícula.
- 2.3.3 Serviços, entidades e organizações a quem se destinam os mapas de quadrícula.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

2.3.4 Responsabilidade dos serviços, entidades e organizações a quem os mapas estão distribuídos.

2.4 Alarme e alerta

2.4.1 Níveis de alerta.

2.4.2 Tipificação da emergência / nível de alerta.

Capítulo III - Ações em caso de alarme, envolvendo aeronaves

3.1 Acidente ou iminência de acidente com aeronave dentro da infraestrutura

3.1.1 Generalidades.

3.1.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

3.1.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.

3.1.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.

3.1.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

3.1.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

3.1.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

3.1.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

3.1.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

3.1.10 Normas complementares.

3.2 Acidente ou iminência de acidente com aeronave fora da infraestrutura em terra

3.2.1 Generalidades.

3.2.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

3.2.3 Ações e responsabilidades do diretor da infraestrutura.

3.2.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.

3.2.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

3.2.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

3.2.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

- 3.2.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
- 3.2.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
- 3.2.10 Normas complementares.
- 3.3 Acidente ou iminência de acidente com aeronave fora da infraestrutura no mar
 - 3.3.1 Generalidades.
 - 3.3.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
 - 3.3.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
 - 3.3.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.
 - 3.3.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
 - 3.3.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
 - 3.3.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
 - 3.3.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
 - 3.3.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
 - 3.3.10 Normas complementares.
- 3.4 Incidente com aeronave no solo
 - 3.4.1 Generalidades.
 - 3.4.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
 - 3.4.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
 - 3.4.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.
 - 3.4.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
 - 3.4.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
 - 3.4.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
 - 3.4.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
 - 3.4.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
 - 3.4.10 Normas complementares.
- 3.5 Sabotagem ou ameaça de bomba numa aeronave

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

3.5.1 Generalidades.

3.5.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

3.5.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.

3.5.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.

3.5.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

3.5.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

3.5.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

3.5.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

3.5.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

3.5.10 Normas complementares.

3.6 Sequestro ou desvio de aeronave

3.6.1 Generalidades.

3.6.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

3.6.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.

3.6.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo.

3.6.5 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

3.6.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

3.6.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

3.6.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

3.6.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

3.6.10 Normas complementares.

Capitulo IV - Ações em caso de alarme, não envolvendo aeronaves

4.1 Incêndio nas instalações

4.1.1 Generalidades.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

- 4.1.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
- 4.1.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
- 4.1.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
- 4.1.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
- 4.1.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
- 4.1.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
- 4.1.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
- 4.1.9 Normas complementares.
- 4.2 Sabotagem ou ameaça de bomba nas instalações
 - 4.2.1 Generalidades.
 - 4.2.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
 - 4.2.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
 - 4.2.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
 - 4.2.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
 - 4.2.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
 - 4.2.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
 - 4.2.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
 - 4.2.9 Normas complementares.
- 4.3 Catástrofe natural
 - 4.3.1 Generalidades.
 - 4.3.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
 - 4.3.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
 - 4.3.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
 - 4.3.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
 - 4.3.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

4.3.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

4.3.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

4.3.9 Normas complementares.

4.4 Incidente com matérias perigosas

4.4.1 Generalidades.

4.4.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

4.4.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.

4.4.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

4.4.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

4.4.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

4.4.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

4.4.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

4.4.9 Normas complementares.

4.5 Assistência médica de emergência

4.5.1 Generalidades.

4.5.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.

4.5.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.

4.5.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.

4.5.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.

4.5.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

4.5.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

4.5.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

4.5.9 Normas complementares.

4.6 Acidente com veículos:

4.6.1 Generalidades.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

- 4.6.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
- 4.6.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
- 4.6.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
- 4.6.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
- 4.6.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
- 4.6.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
- 4.6.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
- 4.6.9 Normas complementares.

4.7 Controlo de multidões/tumultos

- 4.7.1 Generalidades.
- 4.7.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
- 4.7.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
- 4.7.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
- 4.7.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
- 4.7.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.
- 4.7.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.
- 4.7.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.
- 4.7.9 Normas complementares.

4.8 Alerta meteorológico

- 4.8.1 Generalidades.
- 4.8.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação.
- 4.8.3 Ações e responsabilidades do Diretor da infraestrutura.
- 4.8.4 Ações e responsabilidades dos meios de socorro da infraestrutura.
- 4.8.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros.
- 4.8.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
ÍNDICE	

4.8.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança.

4.8.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades ou organizações.

4.8.9 Normas complementares.

Capítulo V – Anexos

5.1 Mapa de quadricula da área da infraestrutura à escala de 1/10.000.

5.2 Mapa de quadricula da área adjacente a infraestrutura à escala de 1/25.000.

5.3 Planta da infraestrutura com indicação do ponto de concentração e locais de concentração.

5.4 Relação dos equipamentos dos Meios de Socorro.

5.5 Relação e origem de equipamentos para remoção de aeronaves ou destroços.

5.6 Protocolos em vigor.

5.7 Outros anexos considerados pertinentes.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO I	

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO I	

1.2 INTRODUÇÃO

Neste parágrafo deve ser exposto um texto elucidativo do conteúdo do documento e das razões que levaram à sua elaboração.

1.3 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Neste parágrafo deve constar uma listagem com:

- *A identificação dos serviços, entidades e organizações a quem é distribuído o Plano de Emergência;*
- *A indicação do número de cópias dispensado a cada serviço, entidade e organização.*

1.4 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES INTEGRANTES DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Neste parágrafo deve ser incluída uma listagem, com indicação das moradas e contactos, de todos os serviços, entidades e organizações integrantes do Plano de Emergência.

1.5 VALIDADE DO PLANO DE EMERGÊNCIA

A validade do Plano de Emergência é de dois anos, e a sua revalidação depende da execução de um exercício à escala total nos noventa dias que antecedem a sua data de validade, de forma a possibilitar a eventual atualização e posterior aprovação pelo INAC, I.P. antes da data limite.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

CAPÍTULO II
ESTRUTURA OPERACIONAL DE RESPOSTA

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 Generalidades

O primeiro fator a considerar numa situação de emergência é sempre a preservação da vida, seguindo-se a preservação do material e das provas ou vestígios com fins de investigação.

Cada situação de emergência tem características próprias. Desta forma, o presente Plano não pode cobrir todas as eventualidades, pelo que, através de uma resposta correta e atempada, pretende minimizar e, se possível, conter os efeitos deste tipo de situação.

A finalidade do Plano de Emergência (PE) é estabelecer procedimentos e ações a desenvolver em situações de emergência, incidente ou acidente, conseguir um elevado estado de preparação individual e coletiva para o salvamento e combate a incêndios, através do estabelecimento e atribuição de responsabilidades aos serviços, entidades e organizações envolvidas e estabelecer procedimentos gerais de preservação de todos os vestígios que possam, posteriormente, contribuir para o apuramento das causas do acidente.

Os meios humanos e materiais necessários à execução do presente Plano devem cumprir os critérios de prontidão nele estabelecidos.

O presente Plano é ativado após notificação de uma aeronave em emergência ou na sequência de um incidente ou acidente, tal como se indica:

- A infraestrutura responde na sua máxima capacidade operacional perante uma emergência que ocorra dentro da infraestrutura e até um 1 km da mesma (área adjacente);
- A infraestrutura responde até 7 km's da área adjacente com *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*;
- Em acidentes que ocorram para além desta distância, a resposta é ativada conforme necessário.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

A atualização do PE compete ao Diretor da infraestrutura, devendo verificar-se anualmente, bem como sempre que:

- a) A infraestrutura passe a dispor de novas aeronaves;
- b) Haja atualização na organização da infraestrutura com implicações neste Plano;
- c) Haja atualização dos sistemas de alarme e comunicações;
- d) O Diretor da infraestrutura o julgue pertinente.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.1.2 Especificidade dos aeródromos de Classe I e Categoria 1 de SLCI

Os aeródromos de Classe I e Categoria 1 de Salvamento e Luta Contra Incêndios, que não disponham de funcionários na infraestrutura enquanto decorre a atividade aérea, dispõem de um painel exterior, com a identificação e número de telefone da entidade a ser contactada em caso de emergência.

Este painel deve estar colocado em local bem visível e ter uma dimensão mínima de 2 metros de comprimento por 1 metro de altura.

Nestes casos, o PE é elaborado e entregue à entidade a ser contactada em caso de emergência, que tem a responsabilidade da ativação dos meios em consonância com o tipo de ocorrência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser retirado se a infraestrutura não for de Classe I e Categoria 1 ou H1 de Salvamento e Luta Contra Incêndios.

2.1.3 Conceito de operações

A resposta a uma emergência/acidente com aeronave encontra-se dividida em 3 fases básicas de operações que podem, ou não, verificar-se na globalidade, conforme as circunstâncias da ocorrência:

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

- a) Fase I: salvamento, combate ao incêndio, segurança da área do acidente e outras ações necessárias, de caráter imediato;
- b) Fase II: investigação no local do acidente;
- c) Fase III: recuperação de aeronaves e restauro do local do acidente.

Sempre que se verifique uma emergência, os serviços, entidades e organizações responsáveis pela assistência ou salvamento agrupam-se em duas Redes, de acordo com as suas funções:

- a) Rede Primária: composta por elementos cuja missão é salvar vidas e material, sendo absolutamente necessária a sua chegada, ao local do acidente, no mínimo espaço de tempo possível.
- b) Rede Secundária: composta por elementos cuja participação se torne necessária para completar o salvamento ou combate a incêndio, para efetuar a investigação ou recuperação da aeronave e o restauro do local do acidente.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.1.4 Glossário

A uniformização da definição dos termos técnicos usados é fundamental em situação de emergência, pois permite a compreensão universal das informações disponibilizadas.

Emergência: situação em que seja comprometida a operação normal e segura. Incluem-se as situações em que, após uma ocorrência, se torne necessário tomar medidas especiais para evitar o seu agravamento. A situação de Emergência mantém-se até que seja resolvido o problema ou se verifique uma evolução da mesma que culmine em acidente/incidente;

Emergência total: Uma aeronave em aproximação ao aeródromo está, ou suspeita-se que está, com um problema tal que determina perigo eminente de acidente;

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

Incidente: ocorrência da qual resultem danos materiais ou lesões em pessoas, de grau inferior ao acidente;

Acidente: ocorrência da qual resultem graves danos materiais ou graves lesões em pessoas;

Acidente na infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorre na infraestrutura ou em que, ocorrendo fora dela, as aeronaves ou os seus destroços venham a imobilizar-se dentro da infraestrutura;

Acidente na área adjacente da infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorra num raio de 1 km da infraestrutura;

Acidente fora da infraestrutura: acidente com aeronave (s) que ocorra para além da área adjacente da infraestrutura;

Acidente com aeronave: acidente de aviação ocorrido com uma aeronave no aeródromo ou na sua vizinhança.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.1.5 Abreviaturas

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve referir todas as abreviaturas e respetivo significado, em uso neste Plano de Emergência.

2.1.6 Treino

Qualquer plano operacional deve ser sujeito a ações de treino que possam permitir a avaliação da sua adequação à finalidade com que foram produzidos.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

O PE não é exceção pelo que deve ser sujeito a uma ação de treino envolvendo todos os serviços, entidades e organizações que dele fazem parte, para permitir a avaliação e ajustamento dos procedimentos preconizados.

Este treino tem uma periodicidade mínima bienal e a infraestrutura deve manter em arquivo, durante cinco anos, o registo destes treinos, contendo a identificação de todos os serviços, entidades e organizações participantes.

Devem também ser realizados outros treinos, nomeadamente treinos parciais e de secretária, com o objetivo de garantir e melhorar a proficiência operacional.

A infraestrutura deve manter em arquivo, durante cinco anos, o registo destes treinos, contendo a identificação de todos os serviços, entidades e organizações participantes.

O planeamento e as ações necessárias à realização dos treinos competem ao Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

2.2 SISTEMAS DE ALARME / COMUNICAÇÕES

2.2.1 Generalidades

Entende-se por sistemas de alarme e comunicações os meios usados para alertar os diversos elementos, que têm intervenção no PE, de que ocorreu ou está iminente a ocorrência de uma emergência, acidente ou incidente.

Sempre que haja conhecimento duma emergência devem, de imediato, ser ativados os sistemas de alarme de modo a que todo o processo de assistência ou salvamento se desenrole no mais curto espaço de tempo possível e da forma mais eficiente.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.2.2 Meios

Os meios que constituem estes sistemas são (*o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta*).

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.2.3 Sistemas de alarme/comunicações

Para maior facilidade de coordenação de esforços, atribuição de funções e definição de responsabilidades, devem ser considerados três sistemas de alarme/comunicações:

- a) Sistema Primário de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros da Rede Primária;
- b) Sistema Secundário de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros da Rede Secundária;
- c) Sistema de Recurso de Alarme: inclui a comunicação com todos os membros das Redes Primária e Secundária.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

2.2.4 Sistema primário de alarme

O sistema primário de alarme tem a finalidade de avisar todas as entidades envolvidas na Rede Primária, de que ocorreu ou está iminente uma emergência/acidente.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

- a) Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;
- b) Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;
- c) Inoperatividade: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema primário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor da infraestrutura, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor da infraestrutura possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

Os equipamentos que constituem este sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Estes equipamentos estão localizados *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

Os procedimentos de verificação são realizados por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

A ativação do sistema é realizada por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Nota: *O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.*

2.2.5 Sistema secundário de alarme

O sistema secundário de alarme tem como finalidade avisar todas as entidades envolvidas na Rede Secundária, de que ocorreu ou está iminente uma emergência/acidente.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

- a) Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;
- b) Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;
- c) Inoperatividade: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema secundário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor da infraestrutura, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor da infraestrutura possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

Os equipamentos que constituem este sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Estes equipamentos estão localizados *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Os procedimentos de verificação são realizados por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

A ativação do sistema é realizada por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Nota: *O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.*

2.2.6 Sistema de recurso de alarme

O sistema de recurso de alarme é utilizado apenas em situação de falha, durante a operação, do sistema primário ou secundário de alarme.

Este sistema deve obedecer aos seguintes requisitos operacionais:

- a) Verificação diária: 30 minutos antes do início da atividade operacional, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;
- b) Verificação semanal: sempre que ao longo de uma semana não exista atividade operacional na infraestrutura, são tomadas as ações necessárias para a execução do teste à capacidade operacional do sistema;

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

- c) *Inoperatividade*: quando no teste de verificação é detetado um mau funcionamento de qualquer circuito ou incapacidade operacional de órgãos ou elementos ligados ao sistema primário ou secundário de alarme, o responsável pela execução do teste deve informar o Diretor da infraestrutura, que deve adotar as medidas entendidas por convenientes. Qualquer anomalia implica automaticamente o cancelamento de todas as missões de voo programadas, enquanto não for eliminada a deficiência. Apenas o Diretor da infraestrutura possui competência para decidir e autorizar a realização de missões de voo, cujo interesse e oportunidade se podem sobrepor ao critério de segurança estabelecido.

Os equipamentos que constituem este sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Estes equipamentos estão localizados *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*

Os serviços, órgãos e organizações que fazem parte deste sistema são *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Os procedimentos de verificação são realizados por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

A ativação do sistema é realizada por *(o conteúdo deste parágrafo deve ser complementado com a informação em falta)*.

Nota: *O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.*

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

2.3 SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO

2.3.1 Finalidade

O sistema de localização, constituído por dois mapas de quadrícula, destina-se a permitir uma rápida localização e a chegada de socorro, no mínimo espaço de tempo possível, ao local onde o acidente tenha ocorrido.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.3.2 Mapa de quadrícula

A infraestrutura deve dispor de dois mapas de quadrícula distintos e com as características seguintes:

- a) Mapa de Quadrícula da Área da infraestrutura: contém as pistas, “taximays”, instalações e área adjacente. É utilizada para este mapa a escala 1/10 000, sendo dividido em quadrados identificados por letras e algarismos;
- b) Mapa de Quadrícula da Área Fora da infraestrutura: contém as áreas de trabalho até 8 km da infraestrutura. É utilizada para este mapa a escala 1/25.000, sendo dividido em quadrados identificados por letras e algarismos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.3.3 Entidades a quem se destinam os mapas de quadrícula

Nota: Neste parágrafo deve constar uma listagem de todos os serviços, entidades e organizações a quem se destinam os mapas de quadrícula.

2.3.4 Responsabilidade das entidades a quem os mapas estão distribuídos

Todos os serviços, entidades e organizações envolvidos que tenham mapas de quadrícula distribuídos têm, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Conservar os mapas e introduzir-lhes as alterações e atualizações que lhes cheguem através do Diretor da infraestrutura, bem como manterem-se familiarizados com a sua utilização;

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

- b) Informar o Diretor da infraestrutura sempre que tenham conhecimento de alterações relativas a estes mapas, em especial no que se refere ao traçado e estado de conservação das estradas e caminhos da área da infraestrutura;
- c) Compete ao Diretor da infraestrutura divulgar, pelas entidades mencionadas em 2.3.3, qualquer alteração aos mapas de quadrícula.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

2.4 ALARME E ALERTA

2.4.1 Níveis de alerta

Com a finalidade de garantir a melhor proficiência operacional, o alarme é classificado em três níveis distintos de situações de alerta, compreendendo cada uma delas diversos tipos de Emergência:

- a) Alerta Amarelo: Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e são avisados e colocados em prevenção, nas respectivas bases, as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores;
- b) Alerta Laranja: Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e são avisados e colocados em prevenção, no aeródromo, as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores;
- c) Alerta Vermelho: Comporta situações de emergência em que são acionados os Meios de Socorro locais e as entidades e organizações de assistência e socorro exteriores, de modo a garantir uma resposta pronta e eficaz.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

2.4.2 Tipificação da emergência / nível de alerta

Os três níveis de alerta anteriormente referidos agrupam diversos tipos de emergências, nomeadamente:

- a) Alerta amarelo:
 - i) Acidente com veículos no aeródromo;
 - ii) Assistência médica de emergência;
 - iii) Alerta meteorológico;
 - iv) Controlo de multidões.
- b) Alerta laranja:
 - i) Incidente com aeronave no solo;
 - ii) Ameaça de bomba/Objeto suspeito numa aeronave;
 - iii) Ameaça de bomba/Objeto suspeito em instalações aeroportuárias;

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO II	

- iv) Incêndio ou catástrofe natural nas instalações aeroportuárias;
 - v) Incidente com matérias perigosas/Derrames de hidrocarbonetos.
- c) Alerta vermelho:
- i) Acidente com aeronave no aeródromo;
 - ii) Acidente com aeronave fora do aeródromo;
 - iii) Emergência total;
 - iv) Sequestro ou desvio de aeronave.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO

Edição:
Revisão:
Pág. de ...

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III

AÇÕES EM CASO DE ALARME ENVOLVENDO AERONAVES

Elaborado por

AAA

O Diretor

AAA

Data

DDMMMAAAA

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.1 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE DENTRO DA INFRAESTRUTURA

3.1.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.1.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.1.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.1.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.1.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.1.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.1.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.1.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.1.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “ Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.1.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “taxiways”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.2 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, EM TERRA

3.2.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.2.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.2.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.2.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.2.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.2.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.2.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.2.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.2.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “ Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.2.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “taxiways”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.3 ACIDENTE OU IMINÊNCIA DE ACIDENTE COM AERONAVE FORA DA INFRAESTRUTURA, NO MAR¹

3.3.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente Plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.3.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

¹ Aplicável a infraestruturas com corredores de aproximação ou descolagem sobre o mar, lagos ou zonas pantanosas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.3.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.3.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.3.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.3.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

3.3.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

3.3.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios*

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.3.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.3.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.4 INCIDENTE COM AERONAVE NO SOLO

3.4.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente Plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.4.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.4.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.4.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.4.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.4.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.4.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.4.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.4.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.4.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “taxiways”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.5 SABOTAGEM OU AMEAÇA DE BOMBA NUMA AERONAVE²

3.5.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.5.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

² Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vitimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.5.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.5.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.5.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.5.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.5.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.5.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.5.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “ Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.5.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “taxiways”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

3.6 SEQUESTRO OU DESVIO DE AERONAVE³

3.6.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

É expressamente proibido fumar ou foguear na vizinhança e na área de um acidente.

Os restos ou as peças de aeronaves acidentadas não devem ser removidas do local sem autorização prévia do Presidente da Comissão de Investigação.

A aeronave acidentada e as suas partes são reagrupadas, se necessário, num local determinado pelo Diretor da infraestrutura ou pelo Presidente da Comissão de Investigação.

Considerando que atualmente utilizam-se materiais compósitos, extra leves, em diversas aeronaves e que esses mesmos materiais, quando queimados ou sujeitos a explosão, criam problemas específicos, o seu tratamento deve ser efetuado por pessoal especializado.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

3.6.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

³ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros e/ou voos de emergência médica com transporte de vitimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

3.6.3 Diretor da infraestrutura

O Diretor da infraestrutura tem a responsabilidade de coordenar a intervenção dos meios internos de resposta e garantir a coordenação interna das necessidades operacionais dos meios externos.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

3.6.4 Ações e responsabilidades do Serviço de Informação de Voo

Nota: Quando aplicável, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Serviço de Informação de Voo deve cumprir.

3.6.5 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

3.6.6 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.6.7 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.6.8 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

3.6.9 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

3.6.10 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO III	

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

CAPÍTULO IV
AÇÕES EM CASO DE ALARME NÃO ENVOLVENDO AERONAVES

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.1 INCÊNDIO NAS INSTALAÇÕES⁴

4.1.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.1.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.1.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.1.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

⁴ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.1.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.1.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.1.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.1.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.1.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução deste Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.2 SABOTAGEM OU AMEAÇA DE BOMBA NAS INSTALAÇÕES⁵

4.2.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.2.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.2.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.2.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

⁵ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.2.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.2.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.2.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.2.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.2.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.3 CATÁSTROFE NATURAL⁶

4.3.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.3.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.3.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.3.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

⁶ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.3.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.3.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.3.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.*

4.3.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.3.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.4 INCIDENTE COM MATÉRIAS PERIGOSAS⁷

4.4.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.4.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.4.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.4.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

⁷ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.4.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.4.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.4.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.4.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.4.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.5 ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA⁸

4.5.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.5.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.5.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.5.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

⁸ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.5.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.

4.5.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.5.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.5.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.5.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.6 ACIDENTE COM VEÍCULOS⁹

4.6.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.6.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.6.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.6.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

⁹ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

4.6.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.6.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.6.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.6.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

Nota 3: A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.

4.6.9 Normas complementares

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.7 CONTROLO DE MULTIDÕES E TUMULTOS¹⁰

4.7.1 Generalidades

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.7.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.7.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.7.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

¹⁰ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

4.7.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.7.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.7.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.7.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.7.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. ... de ...
CAPÍTULO IV	

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

4.8 ALERTA METEOROLÓGICO¹¹

4.8.1 Generalidades

¹¹ Facultativo para todas as infraestruturas exceto para as que apoiem, mesmo que esporadicamente, voos de carreira regular de transporte de passageiros ou voos de emergência médica com transporte de vítimas.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO IV	

Todas as entidades com responsabilidades no âmbito do presente plano, executam as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas.

Não deve ser transmitida nenhuma informação acerca da ocorrência à Comunicação Social ou a quem dela não necessite para a execução das ações previstas neste Plano. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor da infraestrutura.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a informação considerada necessária.

4.8.2 Ações e responsabilidades do serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação

Qualquer serviço, entidade ou organização que possa ter conhecimento de uma situação que obrigue à ativação dos circuitos de alarme, deve conhecer previamente os procedimentos para o fazer de forma expedita.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado com a descrição de todos os procedimentos que o serviço, entidade ou organização que primariamente toma conhecimento da situação deve cumprir.

4.8.3 Diretor da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que o Diretor da infraestrutura deve cumprir.

4.8.4 Ações e responsabilidades dos Meios de Socorro da infraestrutura

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que os Meios de Socorro da infraestrutura devem cumprir.

4.8.5 Ações e responsabilidades dos Bombeiros

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO IV	

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.8.6 Ações e responsabilidades dos Serviços de Emergência Médica

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Nota 2: Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”

4.8.7 Ações e responsabilidades das Forças de Segurança

Nota 1: Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO IV	

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a esta entidade, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

4.8.8 Ações e responsabilidades de outros serviços, entidades e organizações

Nota 1: *Caso seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos que não sejam as que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve descrever de forma cronológica os procedimentos que devem ser cumpridos. Neste caso, essas responsabilidades e procedimentos devem ser objeto de um protocolo cuja cópia deve integrar o presente documento.*

Nota 2: *Caso não seja necessário atribuir responsabilidades e procedimentos para além das que institucionalmente estão cometidas a essas entidades, serviços ou organizações, o conteúdo deste parágrafo deve ser o seguinte: “Esta entidade/serviço/organização, ao ser solicitada para integrar o dispositivo de resposta, intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso. O comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos.”*

Nota 3: *A definição de procedimentos é feita por serviço, entidade ou organização, em parágrafos individualizados.*

4.8.9 Normas complementares

Qualquer entidade que não esteja diretamente ligada a este Plano não se deve deslocar para o local do acidente.

Colabora no processo de assistência ou salvamento única e exclusivamente quem para tal seja solicitado.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO IV	

O pessoal a quem compete executar tarefas específicas no âmbito do presente Plano, deve atuar conforme as instruções nele estabelecidas.

É expressamente proibido a todos os elementos que não tenham parte ativa no presente Plano, dirigirem-se ao local do acidente ou circularem na área da infraestrutura (pistas e “*taxiways*”), sempre que tenha ocorrido ou esteja iminente um acidente.

É expressamente proibido a qualquer interveniente fornecer informações relativas a um acidente, sem que para tal esteja autorizado. O pedido de informação deve ser encaminhado para o Diretor da infraestrutura.

Não podendo este Plano estabelecer procedimentos específicos para todos os serviços, entidades e organizações envolvidas, devem ser elas próprias a elaborar “*checklists*” pormenorizados que completem as responsabilidades já atribuídas e apresentar os mesmos ao Diretor da infraestrutura.

As entidades envolvidas devem informar o Diretor da infraestrutura relativamente a eventuais falhas que se verifiquem na execução do presente Plano, quer por omissão quer por interferência.

Nota: O conteúdo deste parágrafo deve ser mantido e complementado, se necessário, de acordo com as especificidades da infraestrutura.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------

CAPÍTULO V
ANEXOS

Elaborado por
AAA

O Diretor
AAA

Data
DDMMMAAAA

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO V	

Anexo 1 – Meios de socorro do aeródromo

Este anexo é constituído por uma caracterização dos Meios de Socorro de que o aeródromo dispõe, identificando-se:

- ✓ *A entidade operadora;*
- ✓ *A(s) capacidade(s);*
- ✓ *A localização;*
- ✓ *A forma de acesso.*

Anexo 2 – Mapa de quadrícula da área da infraestrutura à escala de 1/10.000

Este anexo é constituído por uma cópia do mapa de quadrícula da área da infraestrutura à escala de 1/10.000.

Anexo 3 – Mapa de quadrícula da área adjacente à infraestrutura à escala de 1/25.000

Este anexo é constituído por uma cópia do mapa de quadrícula da área adjacente a infraestrutura à escala de 1/25.000.

Anexo 4 – Planta da infraestrutura com identificação do ponto de encontro

Este anexo é constituído por uma cópia da planta da infraestrutura (pista e edificações), onde é assinalado o local para onde convergem todos os meios externos à infraestrutura, em caso de ativação do Plano de Emergência.

Anexo 5 – Relação dos equipamentos dos Meios de Socorro

Este anexo é constituído por uma relação dos equipamentos dos Meios de Socorro da infraestrutura.

Anexo 6 – Relação e origem de equipamentos para remoção de aeronaves ou destroços

Este anexo é constituído por uma relação de equipamento para remoção de aeronaves ou destroços, considerado necessário para corresponder de forma satisfatória a uma situação de acidente/incidente, indicando igualmente a respetiva origem dos mesmos (equipamentos).

Anexo 7 – Protocolos em vigor

Este anexo é constituído por uma cópia dos protocolos em vigor.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
----------------------	------------------	-------------------

PLANO DE EMERGÊNCIA DO	Edição:
	Revisão:
	Pág. de ...
CAPÍTULO V	

Anexos 8, 9... – Outros anexos considerados pertinentes

Estes anexos, numerados de forma independente, são constituídos por toda a informação que seja considerada pertinente para ser incluída sob a forma de anexo, e que não esteja contida nos anexos anteriores ou no próprio plano.

Elaborado por AAA	O Diretor AAA	Data DDMMMAAAA
-----------------------------	-------------------------	--------------------------